



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 0032/RE/DEP. DAYSE MARQUES/2025-AL

PROPOSTA: Projeto de Lei Ordinária nº 0248/2025-AL

AUTORIA: Deputada Alliny Serrão

EMENTA: Altera a Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher), para dispor sobre o fornecimento de fórmula infantil para lactentes com contraindicação ao aleitamento materno.

RELATORIA ESPECIAL: Deputada Dayse Marques

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei nº 0248/2025-AL, de autoria da deputada Alliny Serrão, que visa a alterar a Lei nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher), para dispor sobre o fornecimento de fórmula infantil para lactentes com contraindicação ao aleitamento materno.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) foi devidamente lido no expediente na 55ª sessão Ordinária, deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Sem emendas, o Projeto de Lei foi para exame da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, que emitiu o PARECER Nº 0575/2025-CCJ-AL, o qual opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, aprovando sua tramitação sem emendas.

Finalmente, o Projeto chega à Comissão da Criança e do Adolescente para emissão de parecer nos termos do § 17 do art. 36 do Regimento Interno que dispõe que cabe à esta comissão analisar tal matéria.

Decorrido o prazo regimental da referida Comissão para apresentar parecer, a Presidente desta Casa Legiferante, por meio da Portaria nº 2503/2025/AL, nomeou este deputado como Relator Especial, a fim de proferir a análise quanto ao mérito da propositura, conforme preceitua o art. 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Inicialmente, verifica-se que o PLO propõe a alteração da Lei nº 3.311/2015, conhecida como Código Amapaense da Mulher, para assegurar o fornecimento de fórmula infantil a lactentes cujas mães possuam contraindicação médica ao aleitamento materno.

Para isso, o Projeto de Lei garante às mães residentes no Estado do Amapá, que apresentem laudo médico atestando a impossibilidade de amamentação, o direito ao recebimento de fórmula infantil prescrita por profissional de saúde habilitado, em quantidade suficiente para suprir as necessidades nutricionais da criança pelo período de até seis meses.

Compulsando o texto, constata-se a previsão de prioridade para mães em situação de vulnerabilidade social e residentes em localidades remotas ou de difícil acesso e determina que o fornecimento siga protocolos técnicos e nutricionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, além de facultar ao Poder Executivo a celebração de parcerias com municípios, organizações da sociedade civil e demais entes federativos para garantir a execução descentralizada da política pública.

No que diz respeito ao mérito, a medida revela-se de grande relevância social. A impossibilidade de amamentação, quando associada à pobreza e à residência em áreas remotas, coloca o lactente em situação de vulnerabilidade extrema, podendo resultar em desnutrição, maior incidência de doenças infecciosas e até aumento da mortalidade infantil.

Nesses casos, o acesso à fórmula infantil não é apenas alternativa, mas condição para garantir a sobrevivência. Dessa forma, o Projeto atende ao interesse público e concretiza o dever estatal de proteger a maternidade e a infância.

Trata-se, portanto, de medida positiva, necessária e alinhada à proteção integral da criança e da mãe lactante no estado do Amapá. Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0248/2025-AL, de autoria da Deputada Alliny Serrão.

É o parecer.


Deputada DAYSE MARQUES

Relatora Especial